



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CONVÊNIO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal, DIOGO CURI HAUEGEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 081.016.037-43, com sede na Praça 16 de Setembro, n. 24, Centro, Caxambu/MG, doravante denominada CONCEDENTE.

De outro lado a **ASSOCIAÇÃO VILA DOS POBRES SANTO ANTÔNIO**, CNPJ 19.565.720/0001-22, com sede à Avenida Henrique Monat, s/n, nesta cidade, neste ato representado por Seu Presidente, Senhor **Paulo Cesar Louzada da Silva**, portador do RG nº MG - 3.125.130 e do CPF nº 148.850.506-34, residente e domiciliado na Rua Manoel Joaquim, 132, centro, cidade de Caxambu/MG, doravante denominada PROPONENTE.

As partes resolvem celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes na Constituição Federal, na Lei Federal de nº 13.019/2014 e na Lei Orgânica do Município de Caxambu.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto à manutenção das atividades da PROPONENTE relativo ao amparo e abrigo as pessoas idosas, atividade esta reconhecida como de utilidade pública e relevante para a comunidade local, conforme plano de trabalho anexo.

1.2 - A atividade de que trata o item anterior será desenvolvida na sede da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1 - Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o Senhor PAULO CESAR LOUZADA DA SILVA, portador da carteira de identidade RG MG 3.125.130 e CPF nº 148.850.506-34, residente nesta cidade de Caxambu/MG, o qual se responsabiliza de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente Convênio o Sr. PATRICK GADBEN DE MACEDO ROCHA, portador do RG nº MG-9.183.897 SSP/MG e CPF nº 052.670.546-90, residente e domiciliado à Rua Comendador Pereira, 237, centro, Caxambu/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

3.1 - São Obrigações do concedente

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Caxambu/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar -se pela execução do objeto do Convênio;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- f)** manter em seus arquivos, durante do prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)** identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- h)** divulgar esta parceria em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;
- i)** comprovar a exata aplicação dos valor repassado na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j)** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medias saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k)** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l)** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiente, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n)** aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercício anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4 - A contratação de empregados para a execução do objeto, pagos integralmente com recursos desta parceria, não gera nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1- O valor do Presente Termo é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), constante na seguinte dotação orçamentária:

02.17.00.08.241.0045.2147

3.3.50.43.00

5.2 - Os repasses das parcelas da subvenção de que trata a cláusula 5.1 serão feitos em até 12 (doze) parcelas, efetivados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

5.3 - Os recursos financeiros a serem transferidos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade financeira do Município, sendo que caso haja atraso no repasse das parcelas referidas nesta cláusula, por falta de disponibilidade de caixa ou por outros motivos de interesse público, não incidirá nenhuma multa ou encargo sobre o valor da parcela em atraso.

5.4 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTO: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 1763-9 no Banco do Brasil, Conta corrente nº 16.826-2 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados, Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal e pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuem conta bancária.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE deste que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que me caráter de emergência;
- d) Não apresentação dos documentos previstos neste Convênio.

Parágrafo Único - compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidas pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar relação de recebimentos, relação de pagamentos, conciliação bancária, balancete financeiro, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, segundo as normas contábeis vigentes;

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NOVA: DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021 e com término previsto para 31 de Dezembro de 2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 2735/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibida à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Convênio deverá ser publicado na imprensa oficial do Município de Caxambu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caxambu para esclarecer as dúvidas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Caxambu, 04 de fevereiro de 2021.


MUNICIPIO DE CAXAMBU

Diogo Curi Haugen

ASSOCIAÇÃO VILA DOS POBRES SANTO ANTÔNIO

Paulo Cesar Louzada da Silva

Testemunhas:

Nome *Beilane Bernardes*

Ass.

CPF 08136934622

RG MG 13 568329

Nome *Van de Moraes Rezende*

Ass.

CPF 131.215.796-81

RG MG 19.424.934



ASSOCIAÇÃO VILA DOS POBRES SANTO ANTÔNIO

"ASILO" - Avenida Henrique Monat. S/N

CNPJ 19565720/0001-22

Telefone: (035) 3341-1138 - e-mail: asilocaxambu@estancias.com.br

ENTIDADE FILANTRÓPICA - Declarada Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal

CEP 37440-000 - CAXAMBU - MINAS GERAIS

PLANO DE TRABALHO

A Associação Vila dos Pobres Santo Antônio tem como finalidade o acolhimento institucional para idosos carentes (ILPI). Embora o nosso espaço físico comporte 55(cinquenta e cinco) idosos, no momento estamos abrigando(46) quarenta e seis .

Priorizamos um atendimento, para oferecer o melhor de um modo geral, tendo como principal o ambiente que eles vivem. Trabalhamos com uma equipe composta de 30 funcionários, sendo: 8(oito) acompanhantes de idosos, 1(um) Auxiliar de enfermagem, 7(nove) técnicos de enfermagem, 1(uma) enfermeira chefe, 2(dois) secretários, 1 (um) serviços gerais, 2 (duas) cozinheiras, 2(duas) auxiliares de cozinha, 2(dois) faxineiros, 1(um) motorista, 1(uma) administradora, 1(uma) lavadeira e 1 (uma) passageira.

Para completar um atendimento mais abrangente contamos com o trabalho voluntário dos seguintes: Fisioterapeuta, Fonoaudióloga, Médicos, Dentista, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Cabeleireiras e Manicures.

O nosso gasto é grande para arcar com despesas de pagamento folha salarial, alimentação, medicamentos, exames, material de limpeza e higiene, INSS, FGTS, luz, água, telefone, etc.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Contamos com terapia ocupacional, fisioterapia, passeios e com o patrocínio de algumas senhoras que fazem uma festa mensal para os aniversariantes do mês, com refrigerantes, bolos, etc.

Também a Festa de Natal é muito concorrida porque envolve as madrinhas que trazem presentes sendo entregue pelo Papai Noel. E é oferecido um lanche com música ao vivo.

Também eles participam muito com os momentos religiosos, que fica a cargo dos Ministros da Eucaristia para as celebrações semanais e missa mensal.

FESTA BENEFICENTE

Para angariarmos recursos, realizamos uma festa no dia do padroeiro que é Santo Antônio, dia 13 de junho no espaçoso pátio que possuímos. Fazemos um almoço com funcionamento de barracas que por ser uma festa tradicional contamos com este evento.

É assim que os idosos desfrutam de um ambiente tranquilo, alegre e com muito amor.

Caxambu, 07 de janeiro 2020.



Plano de Trabalho

1 – Dados Cadastrais

Órgão/Entidade – Proponente: ASSOCIAÇÃO VILA DOS POBRES SANTO ANTÔNIO			CNPJ: 19.565.720/0001-22
Endereço: AV. HENRIQUE MONAT, S/ N - CAXAMBU VELHO			
Cidade Caxambu	UF MG	CEP 37.440.000	Telefone (35)3341 -1138
Conta Corrente 16.826-2	Banco BRASIL	Agência Caxambu	Praça de Pagamento Caxambu/ MG
Nome do Responsável / Cargo: PAULO CÉSAR LOUZADA DA SILVA - PRESIDENTE			CPF: 148.850.506-34 RG: MG 3.125.130
Endereço completo: R. MANOEL JOAQUIM, 132 – CENTRO - CAXAMBU			
 Assinatura do Responsável			

Obs.: vide instruções de preenchimento na p. 15

2 – Descrição do Projeto / Programa / Evento

Objeto: Custeamento de serviço de especial – categoria Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para maiores de 60 anos em situação de vulnerabilidade social. Onde dispomos de 55 vagas onde 50 vagas para atendimento referente ao termo de fomento.	Período de Execução	
	Início: 01/01/2021	Término: 31/12/2021
Identificação do Objeto: Pagamento dos custos necessários a administração da Entidade no desenvolvimento de Serviços Sócios Assistenciais de Alta Complexidade		
Justificativa da Proposta: As razões são as necessidades em atender com profissionais credenciados, enfermeiros, técnicos em enfermagem, Acompanhante de Idosos e outros necessários e auxiliares no atendimento aos asilados. O perfil é de idosos, pobres, doentes com idade acima 60 anos, de sexo masculino e feminino. A entidade é procurada porque a região tem um número considerável de pessoas carentes que vem em busca de um amparo social, além da proteção total oferecida eles, ainda desfrutam de Recreação, Festas Mensais, Celebrações Religiosas e Festas Natalina, atividades estas que colocam todos em relação social melhorando o bem estar dos asilados.		



Anexo I

Plano de Trabalho

3 - Cronograma de Execução

Especificação	Indicador Físico / Meta		Duração		Etapa/
	un. medida	Qtde.	Início	Término	Fase
Despesas com Pagamento de Pessoal	Pessoas	30	01/01/2021	31/12/2021	Pagamentos

4 - Plano de Aplicação:

Natureza da Despesa	Estimativa de Custo	
	Concedente	Proponente
Conforme a meta, etapa e/ou fase, discriminar: <u>Despesas Correntes</u> Pessoais - Empregados	R\$ 129.600,00	
Total Geral	R\$ 129.600,00	

Anexo I

Plano de Trabalho

5 - Cronograma de Desembolso

Concedente:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 10.800,00					

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE					R\$129.600,00



Proponente (Contrapartida):

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	-	-	-	-	-

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	-	-	-	-	-
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA PROPONENTE					R\$ -

TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS (CONCEDENTE + PROPONENTE)	R\$129.600,00
--	----------------------

Anexo I
Plano de Trabalho

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal do(a) PROPONENTE, declaro, para fins de prova junto ao Município de Caxambu, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Caxambu, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Caxambu, 07 de janeiro 2021

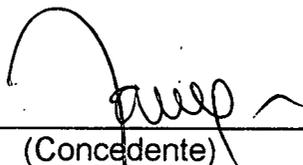


Paulo César Louzada da Silva - Presidente
Proponente

7 - Declaração

APROVADO, após análise da capacidade técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Caxambu, 07 de JANEIRO de 2021.



(Concedente)